PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2019
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia N° 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Reforma e Readequação de Unidade da Estratégia Saúde da Família do Bairro Guarany, situada a Rua Coronel Ernesto Bertaso n° 1450, Bairro Guarany no Município de Xaxim, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, de acordo com recursos financeiros de custeio Fundo a Fundo destinados à execução de Obras conforme portaria n° 4.417/2018 do Ministério da Saúde.

PROCEDIMENTO: DILIGÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Com amparo no artigo 43, § 3 °, da Lei Federal n° 8.666/93, a Comissão de Licitação promove DILIGÊNCIA, a fim de esclarecer a aceitabilidade da documentação apresentada referente a processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço n° 002/2019.

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Lei Federal n° 8.666/93)

2- ANÁLISE

Conforme previsto, abriu-se o prazo estipulado para publicação do edital, cujo objeto se trata de Reforma e Readequação de Unidade da Estratégia Saúde da Família do Bairro Guarany, situada a Rua Coronel Ernesto Bertaso n° 1450, Bairro Guarany no Município de Xaxim. No certame licitatório houve **duas** empresas participantes, sendo as Empresas: **CONSTRUTORA COLINA LTDA e ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME**.

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, em análise da documentação apresentada pelas licitantes, ambas as empresa foram habilitadas, passando assim para a fase de proposta de preço, onde a empresa ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA – ME apresentou a proposta mais vantajosa, porém ao analisar as planilhas, verificou-se uma discrepância nos percentuais utilizar na planilha de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), sendo questionado pela empresa concorrente.

Diante disto a comissão permanente de licitação suspendeu o certame para diligência e análise da planilha apresentada.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2019
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia N° 002/2019

Em consulta realizada junto ao TCU - Tribunal de Contas da União, através do ACORDÃO N° 2622/2013 verificou-se que o mesmo utiliza valores para análise e elaboração das planilhas de composição do BDI, porém a título de referência e orientação, não sendo exigido no ACORDÃO percentuais fixos para as diferentes despesas indiretas.

Os percentuais que são méritos de determinação no ACORDÃO são os que envolvem os impostos, como: ISS, COFINS, PIS, os demais não são pauta do documento, ficando apenas como título de sugestão.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, embasada em consulta com a entidade competente e legislação do órgão, conclui-se que a planilha fornecida pela empresa vencedora da proposta de preço está dentro dos parâmetros exigidos, ademais o percentual total não excede o BDI sugerido pela administração municipal, sendo de 26% (vinte e seis porcento).

Ainda a comissão toma por base os valores apresentados nas propostas de preço, onde a empresa **ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME,** ofertou uma proposta muito mais vantajosa para o Município, ficando com uma economia de aproximadamente 27.000,00 (vinte e sete mil reais) da segunda colocada.

Sendo assim a comissão permanente de licitação não encontra qualquer óbice para o acatamento da proposta de preço e planilhas de orçamento e BDI da proponente **ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME,** mantendo-a vencedora do certame.

É O RELATÓRIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 02 de Maio de 2019.
Decreto n° 0006/2019, de 07/01/2019.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão